



Pregão Eletrônico



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**

**T I P O - MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no termo de referência, anexo ao edital.

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**INÍCIO DA SESSÃO:** 29/05/2025 ÀS 09:00 HORAS

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 15/05/2025 ÀS 09:00 HORAS

**LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 29/05/2025 ÀS 08:00 HORAS

**REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

**LOCAL:** A Sessão Pública será realizada no site [www.bnc.com.br](http://www.bnc.com.br).

**PREÂMBULO**

O município de São Gabriel/BA, por meio do (a) Pregoeiro (a), torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** tipo **Menor Preço por item**, a se processar de forma **ELETRÔNICA** através do site [www.bnc.com.br](http://www.bnc.com.br), regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada acima, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do *site* descrito acima.

**1. OBJETO**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no termo de referência, anexo ao edital.

### **2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.**

- 2.1.** O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO ITEM**;
- 2.2.** O desconto resultante do valor do lance ofertado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório;
- 2.3.** O modo de disputa será **ABERTO**;
- 2.4.** O valor estimado da licitação é **Sigiloso**.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Gabriel-BA, à conta da seguinte programação financeira:

Gestão/Unidade: 0502 Fundo Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 12.785.001.2.029 Manutenção das Ações do Transporte Escolar;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 15001001, 15400000, 15500000, 15530000, 15760000

### **4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

**4.1.** Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados na plataforma [www.bnc.com.br](http://www.bnc.com.br) e portal da Transparência do Município de São Gabriel/BA (<http://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>).

### **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

- 5.1.** A impugnação ao edital deverá ser realizada exclusivamente pela forma eletrônica através do site [www.bnc.com.br](http://www.bnc.com.br);
- 5.2.** Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade na Plataforma *BNC*, consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;
- 5.3.** Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

**5.4.** O setor de Licitações responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas na Plataforma BNC.

### **6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BNC:**

**6.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: [www.bnc.com.br](http://www.bnc.com.br);

**6.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: [www.bnc.com.br](http://www.bnc.com.br), também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

**6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica;

**6.4.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**7.1.** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital;

**7.2.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

**7.2.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**7.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**7.2.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

**7.2.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**7.2.5.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**7.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**7.2.7.** Instituições sem fins lucrativos;

**7.2.8.** Pessoa física, em qualquer hipótese;

**7.3.** **A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.**

## **8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**8.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: [www.bnc.com.br](http://www.bnc.com.br).

**8.2.** A operacionalidade do certame se fará por meio do Portal: [www.bnc.com.br](http://www.bnc.com.br), junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

**8.3.** A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao portal [www.bnc.com.br](http://www.bnc.com.br), e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

**8.4.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances;

**8.5.** Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão;

**8.6.** Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**8.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico: [www.bnc.com.br](http://www.bnc.com.br).

**8.8.** Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso;

**8.9.** No caso de desconexão apenas do Licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico;

**8.10.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

**8.11.** O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**8.12.** Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances;

**8.13.** A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

### 9. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

**9.1.** A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total da licitação;

**9.2.** Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, MENOR PREÇO, até uma hora antes da data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.bnc.com.br](http://www.bnc.com.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

**9.3.** As propostas devem possuir prazo de validade de mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da data de abertura das propostas de preços;

**9.4.** No momento do envio da proposta o Licitante deverá **declarar** por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos impressos, as seguintes declarações:

**9.4.1.** Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**9.4.2.** De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**9.4.3.** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

**9.4.4.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

**9.4.5.** Que aceita as condições estipuladas neste Edital; que executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA que obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA, durante a execução dos serviços e que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA

**9.5.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

**9.6.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

**9.7.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.8.** Ao cadastrar sua proposta no sítio do [www.bnc.com.br](http://www.bnc.com.br), o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.

**9.9.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

**9.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis e que apresentem valores unitários e totais maiores que os valores referenciais da Administração.

**9.11.** O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.12.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**9.13.** A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

**9.14.** Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.15.** As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**9.16.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo, o contrato ser executado sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA

**9.17.** As propostas de preços deverão conter **oferta** firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**9.18.** Erros no preenchimento da planilha e na composição do BDI não são motivos suficientes para a desclassificação de propostas, quando estes puderem ser reajustados sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que estes são suficientes para arcar com todos os custos da contratação.

## **10. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e o valor registrado de cada lance;

**10.2.** Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

**10.3.** Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante;

**10.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

**10.5.** Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável;

1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,10 (dez centavos)**.

**10.6.** Será adotado para o envio de lances no pregão o **modo de disputa ABERTO** que terá duração de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.6.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

**10.6.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

**10.6.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**10.6.4.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**10.7.** No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

**10.7.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

**10.7.2.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

**10.8.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.9.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**10.9.1.** empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

**10.9.2.** empresas brasileiras;

**10.9.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.16.4.** caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021 e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

**11.16.4.1.** para realização do sorteio será agendada sessão extra por videoconferência, para a realização do sorteio.

**11.16.4.2.** O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via chat.

**10.10.** O sistema verificará a proposta arrematante e o (a) Pregoeiro (a) anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO**.

**10.11.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**11.18.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.18.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.12.** Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO**.

**10.13.** O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envio a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## 11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**12.2.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

**12.2.1.** Contenha vícios insanáveis;

**12.2.2.** Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.

**12.2.3.** Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

**12.2.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

**12.2.5.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

**12.2.6.** O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

**12.2.7.** O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

**12.2.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**12.3.** O (a) Pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;

**12.3.1.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

**12.4.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021;

**12.5.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021;

**12.6.** A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes;

**12.7.** Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global;

**12.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**12.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**12.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**12.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**12.10.** Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

### 13. DA HABILITAÇÃO

**13.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.2.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação feita ao (a) pregoeiro (a);

**13.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

### 13. DOS RECURSOS

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.

**13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, **3 (três) dias úteis**, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

**13.8.** É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**13.9.** Caso o (a) Pregoeiro (a) não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021;

**13.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**13.11.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - d. deixar de apresentar amostra; ou
  - e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - i. fraudar a licitação
  - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - l. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - m. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - n. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - o. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** advertência;
  - 14.2.2.** multa;
  - 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
  - 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2.1, 15.1.2.2 e 15.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**14.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 15. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.2.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**15.1.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**15.1.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

**15.1.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**15.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**15.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.5.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.6.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II. ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
- III. ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

São Gabriel, Ba, 15 de maio de 2025.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lucas Andrade Machado  
*Agente de Contratação*

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste termo de referência:

ITEM	SAIDA	CHEGADA	PERCURSO	TURNO	KM IDA e VOLTA DIA	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE ALUNOS	DIAS LETIVOS
1	GRUGUEIA	GRUGUEIA	GRUGUEIA X BAIXAO HONORATOS	MATUTINO	8	CARRO	6	200
2	VARIANTE	VARIANTE	VARIANTE, ROMÃO, TANQUE NOVO, GUARANI X BAIXÃO DOS HONORATOS	VESPERTINO	20	ONIBUS	40	200
3	VARIANTE	VARIANTE	VARIANTE X BAIXÃO DOS HONORATOS	VESPERTINO	10	ONIBUS	29	200
4	ROMÃO	ROMÃO	ROMÃO X BAIXÃO DOS HONORATOS	VESPERTINO	10	CARRO	5	200
5	TANQUE NOVO	TANQUE NOVO	TANQUE NOVO X BAIXÃO DOS HONORATOS	VESPERTINO	8	CARRO	6	200
6	GUARANI	GUARANI	GUARANI X BAIXÃO DOS HONORATOS	VESPERTINO	10	CARRO	5	200
7	SÃO JOSE	SÃO JOSE	SÃO JOSE X BAIXÃO DOS HONORATOS	MATUTINO	12	CARRO	5	200
8	SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ	SÃO JOSE X BAIXÃO HONORATOS	VESPERTINO	12	CARRO	5	200
9	SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ	SÃO JOSE X BAIXÃO HONORATOS	MATUTINO	12	CARRO	7	200
10	VARIANTE	VARIANTE	VARIANTE, GUARANI X BAIXÃO HONORATOS	VESPERTINO	10	CARRO	4	200
11	VARIANTE	VARIANTE	VARIANTE, GUARANI X BAIXÃO HONORATOS	MATUTINO	10	ONIBUS	29	200

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

12	VARIANTE	VARIANTE	VARIANTE X BAIXÃO DOS HONORATOS	MATUTINO	10	CARRO	6	200
13	ROMÃO	ROMÃO	ROMÃO X BAIXÃO HONORATOS	MATUTINO	10	CARRO	5	200
14	GUARANI	GUARANI	GUARANI X BAIXÃO HONORATOS	MATUTINO	5	CARRO	6	200
15	GRUGUEIA	GRUGUEIA	GRUGUEIA X BAIXÃO HONORATOS	VESPERTINO	8	CARRO	8	200
16	BAT. SANTOS	BATATEIRA	BATATEIRA DOS SANTOS A BATATEIRA	MATUTINO	12	CARRO	5	200
17	BAT. SANTOS	BATATEIRA	BATATEIRA DOS SANTOS A BATATEIRA	MATUTINO	12	CARRO	5	200
18	B. ZULMA	BATATEIRA	BAIXÃO DE ZULMA A BATATEIRA	MATUTINO	24	CARRO	4	200
19	EURECA	BOA HORA	EURECA X BOA HORA	MATUTINO	3	CARRO	5	200
20	EURECA	BOA HORA	EURECA X BOA HORA	VESPERTINO	3	CARRO	5	200
21	SACRIFICIO	ITAPICURU	SACRIFICIO A ITAPICURU	MATUTINO	5	CARRO	6	200
22	SACRIFICIO	ITAPICURU	SACRIFICIO A ITAPICURU	VESPERTINO	5	CARRO	6	200
23	FAZ. BOA HORA	BOA HORA	FAZENDA BOA HORA X BOA HORA	MATUTINO	10	CARRO	4	200
24	FAZ. BOA HORA	BOA HORA	FAZENDA BOA HORA X BOA HORA	VESPERTINO	10	CARRO	4	200
25	TRAVESSÃO	MANDACARU	TRAVESSÃO X MANDACARU	MATUTINO	22	CARRO	4	200
26	TRAVESSÃO	MANDACARU	TRAVESSÃO X MANDACARU	VESPERTINO	22	CARRO	6	200
27	ESCONDE	BESOIRO	ESCONDE, NOVO BANDEIRANTE X BESOURO	MATUTINO	26	CARRO	6	200
28	ESCONDE	BESOIRO	ESCONDE X BESOURO	MATUTINO	16	CARRO	6	200
29	TABUA DO MOINHO	BESOIRO	TABUA DO MOINHO X BESOURO	MATUTINO	46	CARRO	6	200
30	BESOIRO	BESOIRO	TABUA DO MOINHO X BESOURO	VESPERTINO	46	CARRO	6	200
31	PARAISO	BESOIRO	PARAISO X BESOURO	MATUTINO	28	CARRO	4	200

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

32	ROÇA PITIAL	BESOIRO	ALTO BONITO ,ROÇA PITIAL X BESOIRO	VESPERTINO	60	ONIBUS	31	200
33	ALTO BONITO	BESOIRO	ALTO BONITO X BESOIRO	VESPERTINO	36	CARRO	4	200
34	ROÇA PITIAL	BESOIRO	ROÇA PITIAL X BESOIRO	VESPERTINO	14	ONIBUS	24	200
35	PITIAL	BESOIRO	PITIAL X BESOIRO	MATUTINO	40	ONIBUS	42	200
36	PITIAL	BESOIRO	ROÇA PITIAL X BESOIRO	MATUTINO	14	ONIBUS	31	200
37	PARAISO	BESOIRO	PARAISO X BESOIRO	VESPERTINO	28	CARRO	5	200
38	ESCONDE	BESOIRO	ESCONDE, NOVO BANDEIRANTE X BESOIRO	VESPERTINO	24	CARRO	6	200
39	ESCONDE	BESOIRO	ESCONDE X BESOIRO	VESPERTINO	16	CARRO	4	200
40	BANDEIRANTE	BESOIRO	NOVO BANDEIRANTE X BESOIRO	VESPERTINO	14	CARRO	3	200
41	PARAISO	BESOIRO	PARAISO X BESOIRO	VESPERTINO	26	CARRO	4	200
42	ESCONDE	BESOIRO	NOVO BANDEIRANTE X BESOIRO	MATUTINO	14	CARRO	2	200
43	PITIAL	BESOIRO	PITIAL X BESOIRO	VESPERTINO	14	ONIBUS	21	200
44	TABUA DO MOINHO	BESOIRO	TABUA DO MOINHO X BESOIRO	VESPERTINO	46	CARRO	6	200
45	PITIAL	BESOIRO	PITIAL X BESOIRO	MATUTINO	14	ONIBUS	28	200
46	PÉ DE SERRA	BOQ. CARLOS	PÉ DE SERRA - BOQUEIRÃO DOS CARLOS	MATUTINO	5	CARRO	3	200
47	MASSAPÊ	CURRALINHO	BOQ. DOS CARLOS, MASSAPÊ - CURRALINHO	VESPERTINO	20	CARRO	5	200
48	BOQ. DOS CARLOS	CURRALINHO	BOQ. DOS CARLOS - CURRALINHO	VESPERTINO	20	CARRO	6	200
49	MASSAPÊ	CURRALINHO	MASSAPE - CURRALINHO	VESPERTINO	10	CARRO	4	200
50	FAZ. PAJAÚ	JAGUARACY	FAZ. PAJAÚ A JAGUARACY	MATUTINO	16	CARRO	5	200
51	FAZ. PAJAU	JAGUARACY	FAZ. PAJAU X JAGUARACY	VESPERTINO	16	CARRO	5	200
52	FAZ.AREIA	JAGUARACY	FAZ. AREIA X JAGUARACY	MATUTINO	16	CARRO	5	200

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

53	FAZ. AREIA	JAGUARACY	FAZ. AREIA X JAGUARACY	VESPERTINO	16	CARRO	4	200
54	FAZ. QUIXABA	MANGA	FAZ. QUIXABA, GROTÃO X MANGA	MATUTINO	22	CARRO	5	200
55	FAZ. QUIXABA	MANGA	FAZ. QUIXABA X MANGA	MATUTINO	20	CARRO	5	200
56	GROTÃO	MANGA	GROTÃO X MANGA	VESPERTINO	12	CARRO	5	200
57	GROTÃO	MANGA	GROTÃO X MANGA	MATUTINO	12	CARRO	4	200
58	MANGARATIBA A	MANGA	MANGARATIBA - FAZ. NOVA - MANGA	VESPERTINO	15	CARRO	5	200
59	MANGARATIBA A	MANGA	MANGARATIBA - MANGA	VESPERTINO	14	CARRO	6	200
60	FAZ. NOVA	MANGA	FAZ. NOVA - MANGA	VESPERTINO	10	CARRO	4	200
61	GROTÃO	MANGA	GROTAO X MANGA	MATUTINO	12	CARRO	5	200
62	GROTAO	MANGA	GROTAO X MANGA	VESPERTINO	12	CARRO	5	200
63	JACAREZINHO	CURRALINHO	JACAREZINHO X CURRALINHO	VESPERTINO	16	CARRO	4	200
64	PASSAGEM FUNDA	JAGUARACI	POÇO CUMPRIDO X JAGUARACY	MATUTINO	18	CARRO	4	200
65	MANGARATIBA A	CURRALINHO	MANGARATIBA X CURRALINHO	MATUTINO	21	CARRO	4	200
66	TRIANGULO	BOQUEIRÃO EZEQUIEL	TRIANGULO X BOQUEIRÃO	MATUTINO	6	CARRO	3	200
67	MANGA	CURRALINHO	MANGA, ENEDINO, ILHA, TEIXEIRA X CURRALINHO	VESPERTINO	16	CARRO	6	200
68	MANGA	CURRALINHO	MANGA X CURRALINHO	VESPERTINO	14	CARRO	6	200
69	ENEDINO	CURRALINHO	ENEDINO X CURRALINHO	VESPERTINO	10	CARRO	6	200
70	ILHA	CURRALINHO	ILHA X CURRALINHO	VESPERTINO	6	CARRO	6	200
71	TEIXEIRA	CURRALINHO	TEIXEIRA X CURRALINHO	VESPERTINO	2	CARRO	6	200
72	FAZ ABIDIAS	BOQUEIRÃO	PE DE SERRA X BOQ DOS CARLOS	MATUTINO	5	CARRO	6	200
73	BOQ. DOS CARLOS	CURRALINHO	BOQ. DOS CARLOS X CURRALINHO	MATUTINO	20	CARRO	6	200
74	MANGA	CURRALINHO	MANGA X CURRALINHO	MATUTINO	14	CARRO	3	200
75	BOQ. EZEQUIEL	GAMELEIRA	BOQUEIRÃO X GAMELEIRA	MATUTINO	38	CARRO	5	200

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

76	CARAOZAL	GAMELEIRA	CARAOZAL, JUNCO X GAMELEIRA	MATUTINO	26	CARRO	4	200
77	JUNCO	GAMELEIRA	JUNCO X GAMELEIRA	MATUTINO	12	CARRO	4	200
78	ALTO BONITO	GAMELEIRA	ALTO BONITO x GAMELEIRA	MATUTINO	12	CARRO	2	200
79	ALTO BONITO	GAMELEIRA	ALTO BONITO X GAMELEIRA	MATUTINO	12	CARRO	1	200
80	FAZENDA	GAMELEIRA	FAZENDA BOIPEBA X GAMELEIRA	VESPERTINO	8	CARRO	2	200
81	ESPLANADA	GAMELEIRA	ESPLANADA-CARAOZAL X GAMELEIRA	VESPERTINO	36	CARRO	10	200
82	ESPLANADA	GAMELEIRA	ESPLANADA X GAMELEIRA	VESPERTINO	32	CARRO	5	200
83	CARAOZAL	GAMELEIRA	CARAOZAL - GAMELEIRA	NOTURNO	24	CARRO	4	200
84	CARAOZAL	GAMELEIRA	CARAOZAL, JUNCO X GAMELEIRA	VESPERTINO	26	CARRO	3	200
85	JUNCO	GAMELEIRA	JUNCO X GAMELEIRA	VESPERTINO	12	CARRO	5	200
86	CARAOZAL	GAMELEIRA	CARAOZAL X GAMELEIRA	VESPERTINO	24	CARRO	4	200
87	CARAOZAL	GAMELEIRA	CARAOZAL X GAMELEIRA	MATUTINO	24	CARRO	5	200
88	VARZEA DA PEDRA	GAMELEIRA	VARZEA DA PEDRA X GAMELEIRA	MATUTINO	8	CARRO	5	200
89	VARZEA DA PEDRA	GAMELEIRA	FAZENDA TAPERIVA, VARZEA DA PEDRA X GAMELEIRA	MATUTINO	16	CARRO	5	200
90	VARZEA DA PEDRA	GAMELEIRA	FAZENDA TAPERIVA, VARZEA DA PEDRA X GAMELEIRA	VESPERTINO	16	CARRO	4	200
91	VARZEA DA PEDRA	GAMELEIRA	VARZEA DA PEDRA X GAMELEIRA	MATUTINO	8	CARRO	5	200
92	VARZEA DA PEDRA	GAMELEIRA	VARZEA DA PEDRA X GAMELEIRA	VESPERTINO	8	CARRO	6	200
93	CARAOZAL	GAMELEIRA	ESPLANADA, CARAOZAL X GAMELEIRA	MATUTINO	34	CARRO	4	200
94	ESPLANADA	GAMELEIRA	ESPLANADA X GAMELEIRA	MATUTINO	32	CARRO	5	200
95	CARAOZAL	GAMELEIRA	CARAOZAL X GAMELEIRA	MATUTINO	24	CARRO	7	200

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

96	FAZ. BOI PEBA	GAMELEIRA	FAZ. BOI PEBA X GAMELEIRA	VESPERTINO	24	CARRO	3	200
97	FAZ. BOI PEBA	GAMELEIRA	FAZ. BOI PEBA , JUNCO X GAMELEIRA	VESPERTINO	24	CARRO	4	200
98	FAZ. TAPERIVA	GAMELEIRA	FAZ. TAPERIVA X GAMELEIRA	MATUTINO	10	CARRO	5	200
99	B. ZULMA	GAMELEIRA	BAIXÃO DE ZULMA, FAZENDA TAPERIVA, ALTO BONITO A GAMELEIRA	MATUTINO	24	CARRO	6	200
100	B. ZULMA	GAMELEIRA	BAIXÃO DE ZULMA X GAMELEIRA	MATUTINO	22	CARRO	4	200
101	ESPLANADA	CARAOZAL	ESPLANADA-CARAOZAL X GAMELEIRA	MATUTINO	34	CARRO	3	200
102	B. ZULMA	GAMELEIRA	BAIXÃO DE ZULMA, FAZENDA TAPERIVA, ALTO BONITO A GAMELEIRA	VERSPTINO	24	CARRO	6	200
103	B. ZULMA	GAMELEIRA	BAIXÃO DE ZULMA X GAMELEIRA	VERSPTINO	22	CARRO	3	200
104	FAZENDA TAPERIVA	GAMELEIRA	FAZENDA TAPERIVA X GAMELEIRA	VERSPTINO	10	CARRO	5	200
105	ALTO BONITO	GAMELEIRA	ALTO BONITO X GAMELEIRA	VERSPTINO	12	CARRO	4	200
106	CARAOZAL	GAMELEIRA	CARAOZAL, JUNCO X GAMELEIRA	VESPERTINO	26	CARRO	6	200
107	B. ZULMA	GAMELEIRA	BAIXÃO DO ZULMA X GAMELEIRA	MATUTINO	22	CARRO	3	200
108	BOI PEBA	GAMELEIRA	BOQ DE EZEQUIEL, BOI PEBA X GAMELEIRA	VESPERTINO	30	CARRO	6	200
109	BOQ DE EZEQUIEL	GAMELEIRA	BOQ DE EZEQUIEL X GAMELEIRA	VESPERTINO	30	CARRO	4	200
110	BOI PEBA	GAMELEIRA	BOI PEBA X GAMELEIRA	VESPERTINO	6	CARRO	3	200
111	VARZEA DA PEDRA	GAMELEIRA	VARZEA DA PEDRA X GAMELEIRA	MATUTINO	6	CARRO	3	200
112	LAGOA N. ABILIO	LAGOINHA	LAGOA DO ABILIO, LAGOA GRANDE X LAGOINHA	VESPERTINO	12	CARRO	4	200
113	LAGOA N. ABILIO	LAGOINHA	LAGOA DO ABILIO X LAGOINHA	VESPERTINO	4	CARRO	3	200

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

114	LAGOA GRANDE	LAGOINHA	LAGOA GRANDE X LAGOINHA	VESPERTINO	8	CARRO	4	200
115	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA DE FORA X LAGOINHA	VESPERTINO	14	CARRO	3	200
116	LAGOA N. ABILIAO	LAGOINHA	LAGOA NOVA ABILIO, LAGOA GRANDE X LAGOINHA	MATUTINO	12	CARRO	4	200
117	LAGOA N. ABILIAO	LAGOINHA	LAGOA NOVA ABILIO X LAGOINHA	MATUTINO	4	CARRO	3	200
118	LAGOA GRANDE	LAGOINHA	LAGOA GRANDE X LAGOINHA	MATUTINO	8	CARRO	6	200
119	LAGOA N. ABILIAO	LAGOINHA	LAGOA NOVA ABILIO, LAGOA GRANDE X LAGOINHA	VESPERTINO	12	CARRO	3	200
120	LAGOA N. ABILIAO	LAGOINHA	LAGOA NOVA ABILIO X LAGOINHA	VESPERTINO	4	CARRO	5	200
121	LAGOA GRANDE	LAGOINHA	LAGOA GRANDE X LAGOINHA	VESPERTINO	8	CARRO	6	200
122	LAGOA N. ABILIO	LAGOINHA	LAGOA N. ABILIO - LAGOA GRANDE X LAGOINHA	INTEGRAL	12	CARRO	6	200
123	LAGOA N. ABILIAO	LAGOINHA	LAGOA NOVA ABILIO X LAGOINHA	INTEGRAL	4	CARRO	4	200
124	LAGOA GRANDE	LAGOINHA	LAGOA GRANDE X LAGOINHA	INTEGRAL	8	CARRO	4	200
125	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA GRANDE X LAGOINHA	VESPERTINO	8	CARRO	4	200
126	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA DE FORA X LAGOINHA	MATUTINO	14	CARRO	6	200
127	MANDACARU	LAGOINHA	MANDACARU X LAGOINHA	VESPERTINO	44	CARRO	6	200
128	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA DE FORA X LAGOINHA	VESPERTINO	14	CARRO	6	200
129	UMBUZEIRÃO	LAGOINHA	UMBUZEIRÃO, LAGOA DE FORA X LAGOINHA	MATUTINO	28	CARRO	6	200
130	UMBUZEIRÃO	LAGOINHA	UMBUZEIRÃO X LAGOINHA	MATUTINO	26	CARRO	6	200
131	LAGOA DE FORA	LAGOINHA	LAGOA DE FORA X LAGOINHA	MATUTINO	12	CARRO	6	200
132	MANDACARU	LAGOINHA	MANDACARU BOA HORA X LAGOINHA	MATUTINO	44	CARRO	5	200
133	MANDACARU	LAGOINHA	MANDACARU X LAGOINHA	MATUTINO	40	CARRO	6	200
134	BOA HORA	LAGOINHA	BOA HORA X LAGOINHA	MATUTINO	8	CARRO	8	200
135	MANDACARU	EURECA	MANDACARU X EURECA	NOTURNO	42	CARRO	5	200

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel  
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

136	EURECA	LAGOINHA	EURECA X LAGOINHA	NOTURNO	10	CARRO	5	200
137	UMBUZEIRÃO	LAGOINHA	UMBUZEIRAO A LAGOINHA	VESPERTINO	26	CARRO	4	200
138	ALTO DE QUINDINHO	LAGOA NOVA	ALTO QUINDINHO, Jurema dos machados, LAGOA NOVA	MATUTINO	28	CARRO	5	200
139	ALTO DE QUINDINHO	LAGOA NOVA	ALTO QUINDINHO X LAGOA NOVA	MATUTINO	4	CARRO	6	200
140	Jurema dos machados	LAGOA NOVA	Jurema dos machados X LAGOA NOVA	MATUTINO	16	CARRO	6	200
141	ALTO DO EUJACIO	LAGOA NOVA	ALTO EUJACIO, RUA DA PALHA CABANOS X LAGOA NOVA	MATUTINO	12	CARRO	5	200
142	ALTO DO EUJACIO	LAGOA NOVA	ALTO EUJACIO X LAGOA NOVA	MATUTINO	4	CARRO	6	200
143	RUA DA PALHA CABANOS	LAGOA NOVA	RUA DA PALHA CABANOS X LAGOA NOVA	MATUTINO	4	CARRO	3	200
144	QUEIMADA	SEDE	QUEIMADA, CAPIM ASSUL X SÃO GABRIEL	MATUTINO	42	CARRO	6	200
145	QUEIMADA	SEDE	QUEIMADA X SÃO GABRIEL	MATUTINO	34	CARRO	5	200
146	CALDEIRÃO	SEDE	POVOADO CALDEIRÃO	MATUTINO	10	VAN	23	200
147	CALDEIRÃO	SEDE	POVOADO CALDEIRÃO	VESPERTINO	10	VAN	16	200
148	JUREMA	SEDE	JUREMA DOS MACHADOS, JUREMA DOS LEITE X SEDE	MATUTINO	40	CARRO	4	200
149	JUREMA DOS MACHADOS	SEDE	JUREMA DOS MACHADOS X SEDE	MATUTINO	30	CARRO	3	200
150	JUREMA DOS LEITE	SEDE	JUREMA DOS LEITE X SEDE	MATUTINO	30	CARRO	5	200
151	B.HONORATOS	SEDE	BAIXÃO DOS HONORATOS X SEDE	NOTURNO	26	VAN	23	200
152	SEDE X POVOADOS	SEDE	GABRIELZINHO, MATINHA, CABANOS, LAGOA NOVA, RUA DA PALHA, ALTO EUJACIO, QUINDIM ROÇA DE FRIOTO X SEDE	VESPERTINO	40	ONIBUS	38	200
153	GABRIELZINHO	SEDE	GABRIELZINHO X SEDE	VESPERTINO	6	CARRO	3	200
154	MATINHA	SEDE	MATINHA X SEDE	VESPERTINO	4	CARRO	4	200
155	CABANOS	SEDE	CABANOS X SEDE	VESPERTINO	12	CARRO	3	200

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

156	LAGOA NOVA	SEDE	LAGOA NOVA X SEDE	VESPERTINO	14	CARRO	4	200
157	RUA DA PALHA	SEDE	RUA DA PALHA X SEDE	VESPERTINO	14	CARRO	3	200
158	ALTO EUJACIO	SEDE	ALTO EUJACIO X SEDE	VESPERTINO	16	CARRO	6	200
159	QUINDIM ROÇA DE FRIOTO	SEDE	QUINDIM ROÇA DE FRIOTO X SEDE	VESPERTINO	18	CARRO	3	200
160	SEDE X POVOADOS	SEDE	GABRIELZINHO, MATINHA, CABANOS, LAGOA NOVA, RUA DA PALHA, ALTO EUJACIO, QUINDIM ROÇA DE FRIOTO X SEDE	MATUTINO	40	ONIBUS	42	200
161	GABRIELZINHO	SEDE	GABRIELZINHO X SEDE	MATUTINO	6	CARRO	3	200
162	MATINHA	SEDE	MATINHA X SEDE	MATUTINO	4	CARRO	4	200
163	CABANOS	SEDE	CABANOS X SEDE	MATUTINO	12	CARRO	3	200
164	LAGOA NOVA	SEDE	LAGOA NOVA X SEDE	MATUTINO	14	CARRO	4	200
165	RUA DA PALHA	SEDE	RUA DA PALHA X SEDE	MATUTINO	14	CARRO	3	200
166	ALTO EUJACIO	SEDE	ALTO EUJACIO X SEDE	MATUTINO	16	CARRO	6	200
167	QUINDIM ROÇA DE FRIOTO	SEDE	QUINDIM ROÇA DE FRIOTO X SEDE	MATUTINO	18	CARRO	3	200
168	SEDE X POVOADOS	SEDE	GABRIELZINHO, MATINHA, CABANOS, LAGOA NOVA, RUA DA PALHA, ALTO EUJACIO, QUINDIM ROÇA DE FRIOTO X SEDE	VESPERTINO	40	ONIBUS	30	200
169	MATA VERDE	SEDE	JUREMA DOS LEITE, MATA VERDE, LAGOA NOVA, ALTO QUINDIM E EUJACIO, CABANOS, CALDEIRÃO A SEDE	NOTURNO	60	VAN	23	200
170	JUREMA DOS LEITE	SEDE	JUREMA DOS LEITE X SEDE	NOTURNO	30	CARRO	4	200
171	MATA VERDE	SEDE	MATA VERDE X SEDE	NOTURNO	22	CARRO	5	200
172	LAGOA NOVA	SEDE	LAGOA NOVA X SEDE	NOTURNO	14	CARRO	4	200

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

173	ALTO QUINDIM E EUJACIO	SEDE	ALTO QUINDIM E EUJACIO X SEDE	NOTURNO	18	CARRO	5	200
174	CABANOS	SEDE	CABANOS X SEDE	NOTURNO	12	CARRO	3	200
175	CALDEIRÃO	SEDE	CALDEIRÃO X SEDE	NOTURNO	8	CARRO	3	200
176	JUREMA	SEDE	JUREMA X SEDE	VESPERTINO	26	CARRO	5	200
177	JOAQUIM APRIGIO	SEDE	POV. JOAQUIM APRIGIO X SEDE	VESPERTINO	12	CARRO	4	200
178	VARIANTE 2	IRECE	VARIANTE 2 X IRECE	VESPERTINO	52	CARRO	6	200
179	BARAUNA	SEDE	BARAUNA X SEDE	VESPERTINO	34	ONIBUS	28	200
180	PITIAL	IRECE	PITIAL X IRECE	VESPERTINO	96	ONIBUS	43	200
181	CORTA ASA	SEDE	CORTA ASA X ESCOLAS	MATUTINO	18	CARRO	5	200
182	TOCA	SEDE	TOCA X SEDE	MATUTINO	32	CARRO	5	200
183	ALTO DA JUREMA	SEDE	ALTO DA JUREMA, SEDE A ESCOLA JUVENCIO	VESPERTINO	32	VAN	19	200
184	Roçao de Paulão	SEDE	ROÇA DE PAULÃO X SEDE	MATUTINO	4	CARRO	3	200
185	Fazenda de Reizão	SEDE	FAZENDA DE REIZÃO X SEDE	MATUTINO	4	CARRO	2	200

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

2.1. Os serviços/bens a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 151/2025, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

2.2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

## 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1 Constitui dever do Poder Público promover ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso da população à educação, bem como a permanência dos alunos efetivamente matriculados na rede pública de ensino. O transporte escolar constitui-se direito subjetivo dos alunos residentes nas zonas rurais e ribeirinhas e quilombos, conforme dispõe na Constituição Federal de 1988 no Artigo 208, inciso VII, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.880 de 09 de junho de 2004, Resolução nº 14 de 08 de abril de 2009-FNDE/MEC e Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica), em seu Artigo 4º, inciso VIII.

3.2 Cabendo assim, a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de adotar políticas administrativas para o atendimento dos serviços essenciais no transporte dos alunos da Rede

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Municipal e Estadual de Ensino que frequentam as escolas no referido município. Considerando, portanto, a essencialidade do transporte terrestre dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, visando contribuir para o processo de garantir os atendimentos referente as solicitações realizadas pelas Unidades escolares deste município, para o transporte de alunos da rede pública de ensino Municipal e Estadual do Município de São Gabriel - BA. Garantindo o planejamento da locomoção de alunos que precisam e/ou venham precisar no decorrer do calendário escolar até as unidades escolares mais próximas para poder estudar.

3.3 Tais cuidados são norteados pelo Princípios da Eficiência e a garantia dos Direitos a universalização da Educação e Possibilitando o acesso e a manutenção da educação básica como compromisso constitucional. A Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel - BA, não dispõe atualmente de uma frota própria com veículos que venham atender as todas as necessidades de transporte escolar desde município.

3.4 Considerando que a Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel – BA conta com aproximadamente 3.600 (três mil e seiscentos) alunos matriculados na rede de ensino atualmente, sendo que a rede municipal hoje contém 21 escolas de ensino fundamental anos iniciais e finais, e 2 escolas de ensino médio integral da rede estadual onde a demanda da necessidade de utilizar o transporte escolar que também se estende por todo município sendo assim, necessário atender aos alunos que residem em povoados e assentamentos distantes e muitos de difícil acesso da sua unidade escolar. Portanto, a grande demanda de alunos requer um planejamento estratégico eficiente para poder atender todas as comunidades escolares, garantindo o acesso e a permanência nas escolas de tempo regular e de tempo parcial e/ou integral e projetos especiais como a EJAI.

3.5 Hoje o município de São Gabriel – Ba conta com uma rede de educação em tempo parcial e/ou integral que supera 600 matriculas, sendo esses estudantes matriculados em sua boa parte nas unidades de ensino dos povoados de Lagoinha e Gameleira, torna ainda mais complexo o transporte escolar desses estudantes, visto que os mesmos não ficam concentrados em um único ponto, mas distribuído em varias localidades do interior deste município.

3.6 Vale ressaltar, que a rede municipal de educação de São Gabriel – BA fez duas grandes expansões nas suas dependências educacionais que reflete na operacionalização do ensino publico municipal, a primeira e a implantação de duas creches de médio porte, uma na sede do município e outra na comunidade rural de Gameleira do Jacaré, faz-se importante relacionar essa expansão nesse processo visto que o transporte escolar para atender essa faixa etária é mais complexa visto a flexibilização dos horários de aula e aumento de rotas para o transporte dos mesmo, observando que não pode-se realizar o transporte de estudantes de creche em grande demanda pelas suas inviabilidade logística de monitor e cuidadores dentro do transporte escolar.

3.7 A segunda expansão realizada na rede escolar municipal a ser elencada é a matricula efetiva de turmas da Educação de Jovens, Adultos e Idosos EJAI, saindo em 2024 de 50 matriculas para 193 matriculas em 2025 levando o município a criar novas rotas de transporte para essa modalidade de ensino.

3.8 A rede municipal de São Gabriel passou nesse ano de 2025 por um processo de reordenamento da rede escolar municipal visando reordenar as matricula entre as unidades escolares para garantir a equidade de ensino-aprendizagem além na garantia das melhores ofertas de ensino sendo pedagógicas, administrativas e culturais, assim, impactando na criação de novas rotas visando atender as demandas elencadas e listadas a baixo:

- Criação de 2 unidades escolares Creches municipais;
- Criação de uma Escola de música;
- Expansão da oferta de educação em tempo parcial e/ou integral;
- Atendimento Educacional Especializado in loco para estudantes deficientes;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Expansão das matrículas da Educação de Jovens, Adultos e Idosos EJAII;
- Reordenamento de todas redes municipais de educação;
- Aumento de matrículas dos estudantes da rede estadual de ensino

3.9 Com essa justificativa buscamos ofertar o Transporte Escolar para os alunos da Educação Básica Pública, prioritariamente os residentes na Zona Rural de São Gabriel – BA, em conformidade com a Lei Federal nº 10.880, de 9 de Junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, e assim, garantir prioritariamente a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural da rede municipal, bem como ofertar também transporte escolar para os alunos do ensino médio, conforme parceria firmada com o Estado do Bahia através do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

3.10. O Município de São Gabriel/BA atende uma extensa rede de unidades escolares, localizadas tanto na sede quanto na zona rural, sendo parte essencial do sucesso da política educacional municipal a disponibilização de transporte escolar de qualidade. Atualmente, para atender os 3.600 (três mil e seiscentos) alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, são necessárias 185 (cento e oitenta e cinco) rotas de transporte escolar, que percorrem diariamente um total de 3.437 (três mil quatrocentos e trinta e sete) quilômetros.

3.11 Entretanto, o Município não dispõe de frota própria suficiente, tampouco de motoristas devidamente habilitados para a execução de todas as rotas necessárias, o que inviabiliza a prestação do serviço de forma direta pela administração pública. Assim, a contratação de empresa especializada torna-se imprescindível para assegurar o deslocamento diário dos estudantes entre suas residências e as unidades de ensino, viabilizando o cumprimento do calendário letivo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.12. Ademais, o serviço de transporte escolar é condição essencial para o pleno funcionamento das atividades escolares, considerando que a ausência ou descontinuidade desse serviço compromete seriamente a vida escolar e o aprendizado dos alunos, sobretudo aqueles residentes na zona rural, que dependem exclusivamente desse meio para acesso à escola.

3.13. Dessa forma, a contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de garantir a prestação de um serviço contínuo, seguro e adequado, assegurando o direito constitucional à educação e contribuindo para o desenvolvimento social e educacional dos estudantes da rede pública municipal de São Gabriel/BA.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Considerando a necessidade contínua e essencial do serviço de transporte escolar para garantir o acesso dos alunos da rede pública municipal às unidades de ensino, sobretudo em razão das distâncias significativas e da dispersão geográfica das comunidades atendidas pelo Município de São Gabriel/BA, a solução mais viável, eficaz e corriqueiramente adotada pelos entes municipais consiste na contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de transporte escolar.

4.2. Por meio do contrato administrativo a ser firmado, a empresa contratada deverá disponibilizar os veículos adequados, em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes, bem como condutores devidamente habilitados, treinados e qualificados para a função, assegurando a regularidade, segurança e qualidade na prestação do serviço. Caberá à Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos competentes, realizar a fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das rotas, horários, condições dos veículos e qualificação dos condutores, de modo a garantir a boa execução e a observância das normas aplicáveis.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4.4. Essa solução, além de atender de forma eficiente e imediata a demanda da rede municipal de ensino, permite a otimização de recursos financeiros e de pessoal da Administração, uma vez que dispensa a necessidade de aquisição de frota própria e de contratação direta de motoristas, o que demandaria elevados investimentos em veículos, manutenção, seguros, treinamentos e pessoal permanente para operação e gestão da logística escolar. Assim, a contratação especializada revela-se a alternativa mais racional e vantajosa para o interesse público, assegurando a continuidade do serviço essencial de transporte escolar, imprescindível à política educacional municipal e ao cumprimento do direito constitucional à educação.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5.1. 2. Os veículos contratados deverão possuir tempo máximo de fabricação de vinte anos nos casos de ônibus e micro-ônibus e quinze anos para vans e similares;

5.2. A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CONTRAN e DENATRAN e, demais normas vigentes.

5.3. No momento do certame os licitantes deverão apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. Os licitantes deverão ter atenção quanto à localização da rota em virtude de estarem localizadas principalmente nos distritos municipais e na zona rural, com estradas não pavimentadas (de chão).

5.4 Os veículos devem:

a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);

b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;

c) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n.º. 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

d) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n.º. 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,

e) Atender, no que couber à Resolução CONATRAN n.º. 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

5.5 A empresa terá o prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a convocação para assinar o contrato, sob pena de desclassificação se não assinar no prazo estabelecido.

5.5.1 A EMPRESA CONVOCADA DEVERÁ APRESENTAR NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL QUE SERÁ FORNECIDA DA SEGUINTE FORMA:

a) relação dos veículos com identificação de marca, modelo, ano e placas, acompanhada: cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos e documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil em seu nome;

b) No caso de Cooperativa adequadas ao modelo legal determinado pela Lei 5.764/1971, deverá apresentar relação dos cooperados, com comprovação de vínculo contratual com os mesmos, acompanhadas de: relação dos veículos com identificação de marca, modelo, ano e placas, cópia autenticada ou originais dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos e documento hábil de propriedade em nome dos respectivos cooperados;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- c) Comprovação de situação regular referente ao licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT de todos os veículos;
- d) Relação dos motoristas, acompanhado de curso de treinamento e cópia da CNH mínima “D” de cada motorista;
- e) Certidão negativa de Registro de Distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, junto ao respectivo órgão responsável pela concessão ou autorização (art. 329 do CTB) individualmente para cada um dos motoristas;
- 5.5.2 Relação dos documentos a serem apresentados na assinatura do contrato, em relação aos veículos que serão utilizados no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos.
- 5.5.3 A não apresentação dos documentos relacionados no item 5.4.1 ensejará na desclassificação da empresa arrematante, seguida do devido processo legal para apurar responsabilidade do ato, tendo em vista a urgência do município na referida contratação;
- 5.5.4 APRESENTAR NO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO TODA A FROTA DE VEÍCULOS QUE SERÁ UTILIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR;
- 5.5.4.1. A não apresentação dos veículos no prazo estabelecidos ensejará na rescisão contratual, seguida do devido processo legal para apurar responsabilidade do ato, tendo em vista a urgência do município na referida contratação;

**6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO.**

6.1. O prestador de serviço/fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldome empreendedor.gov.br](http://www.portaldome empreendedor.gov.br);

6.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 6.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 6.4.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 6.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

- 6.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 6.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 6.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 6.5.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 6.5.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 6.5.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 6.5.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

6.5.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.5.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

6.6.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

7.1. O serviço ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades escolares, a fim de que não haja prejuízo ao acesso do estudante ao ensino;

7.1.1. A execução do serviço será realizada nas zonas rurais e urbanas do município, de acordo com os mapas e sob orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

7.2 A Contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados abaixo, sem prejuízo a novas exigências que porventura possam ser estabelecidas por meio de legislação específica. Assim sendo, a contratada deverá:

7.2.1 Obedecer às normas de trânsito vigentes;

7.2.2 Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;

7.2.3 Os veículos contratados deverão possuir tempo máximo de fabricação de vinte anos nos casos de ônibus e micro-ônibus e quinze anos para vans e similares;

7.2.4 Manter os veículos higienizados, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos de segurança e funcionamento necessários e estabelecidos por lei;

7.2.5 Informar e proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, por outro veículo nas mesmas condições impostas no edital, devendo as empresas cadastrar previamente o veículo reserva no Departamento de Transporte Escolar;

7.2.6 Entregar, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a Planilha Mensal de Quilometragem e Frequência de Viagens do motorista conforme modelo encaminhado pelo Departamento de Transporte, devidamente preenchida diariamente, da qual deverá constar a quilometragem diária realizada na linha, relatório de intercorrências, tais como desvio de trajeto e quebra de veículos e as medidas adotadas, devendo ser assinada;

7.2.7 Manter atualizados durante toda a vigência do contrato os seguintes documentos:

a) Carteira de Habilitação dos Condutores – Categoria D;

b) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB;

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

c) Comprovação da aprovação em curso especializado específico nos termos da resolução do CONTRAN;

d) Comprovação de não mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

e) Comprovação de Inspeção Veicular Semestral Obrigatória e Autorização Para Transporte de Escolares emitida pelo Detran - BA e vigente dentro de todo o período do contrato;

f) Certificado de Propriedade do Veículo;

g) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia legível imediatamente ao setor responsável pelo controle no Departamento de Transporte Escolar;

h) Certificado de aferição de tacógrafo e cronotacógrafo dos veículos que farão o transporte dos estudantes.

7.2.8 Permitir aos fiscais de contrato o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

7.2.9 Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da contratante, não sendo permitido o transporte de qualquer pessoa que não esteja expressamente autorizada pela contratada e prevista em lei;

7.2.10 Comunicar a contratante quando houver troca de motoristas nas linhas, devendo este obrigatoriamente apresentar previamente os seguintes documentos:

a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;

b) Certidão Negativa Criminal;

c) Comprovação da aprovação em curso especializado específico nos termos da resolução do CONTRAN;

d) Comprovação de não mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses e

e) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB.

7.2.11 Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título;

7.2.12 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus funcionários, providenciando o uso de uniforme ou vestuário adequado contendo nome e a função que exerce, mantendo o Poder Público informando todos as admissões e dispensas.

7.2.13 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do serviço.

7.3 As rotas são aquelas constantes no item 1 acima. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados em comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

7.4 Caso seja inaugurada rota diferente, o preço do quilômetro do tipo do veículo a ser utilizado deverá permanecer inalterado.

7.5 A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, será prestado

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço unitário do Km contratado.

7.6 Para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

7.6.1 Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

7.6.2 Contatar regularmente o Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

7.6.3 Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

7.6.4 Cumprir os horários pré-estabelecidos;

7.6.5 Tratar os passageiros com polidez;

7.6.6 Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;

7.6.7 Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;

7.6.8 Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;

7.6.9 Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;

7.6.10 É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;

7.6.11 É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

7.6.12 Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com uniforme adequado para a condução de veículos, com identificação da empresa;

7.6.13 Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;

7.6.14 Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;

7.6.15 Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;

7.6.16 Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;

7.6.17 Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;

7.6.18 Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, inclusive o motorista, com cinto de segurança;

7.6.19 Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;

7.6.20 Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;

7.6.21 Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores e terceirizados do município;

7.6.22 Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;

7.6.23 Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;

7.6.24 Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;

7.6.25 Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

7.6.26 Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 7.6.27 Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
- 7.6.28 Recolher, guardar e posteriormente entregar, em no máximo de 1 (um) dia, qualquer objeto esquecido no veículo;
- 7.6.29 Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 7.6.30 Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- 7.6.31 Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
- 7.6.32 Não conduzir veículos com excesso de lotação;
- 7.6.33 Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
- 7.6.34 Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 7.6.35 Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
- 7.6.36 Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola;
- 7.6.37 Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 7.6.38 Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.

### 8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0502 Fundo Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 12.785.001.2.029 Manutenção das Ações do Transporte Escolar;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 15001001, 15400000, 15500000, 15530000, 15760000

### 9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O custo estimado da contratação é sigiloso

9.2. Com base no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou por manter o valor estimado da contratação em sigilo até a fase de propostas, garantindo o acesso apenas aos órgãos de controle.

9.2.1. Essa escolha não busca contrariar o princípio da publicidade, mas sim adotar uma estratégia natural em negociações, onde é prudente não revelar o preço máximo que se está disposto a pagar, para preservar o interesse público. Ao manter o orçamento reservado, evita-se que as empresas utilizem esse valor como referência para formular suas propostas, o que aumenta a possibilidade de receber preços mais próximos da realidade de mercado e, em muitos casos, mais vantajosos para o Município.

9.2.2. Além disso, considerando que essa contratação tende a ser bem disputada, o sigilo funciona como uma ferramenta importante para fortalecer o poder de barganha da Administração, permitindo

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

maior margem para negociação e assegurando melhores condições para o atendimento do interesse público.

#### **10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.9. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.11. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.12. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

#### **11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

11.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

12.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e das peças adquiridas, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

12.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.4. Os serviços e as peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 13. DO PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

13.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São Gabriel - BA, 14 de maio de 2025.

**FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA**

Secretaria Municipal de Educação



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº ..../2025**

Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o município de São Gabriel/BA e a Empresa XXXXXXXXXX

**O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa (OU **procuração apresentada nos autos**), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.2. O Termo de Referência;
  - 1.2.3. O Edital da Licitação;
  - 1.2.4. A Proposta do contratado;
  - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2.1 prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2025.

7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.23. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.1.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.35. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.36. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.1.37. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato;

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa**:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.2. Indenizações e multas.

13.4.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

SÃO GABRIEL-BA, XX de XXXXXXX de 2025

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00X/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA

DADOS DA LICITAÇÃO		
<b>PREGÃO</b> <b>ELETRÔNICO Nº</b> <b>XX/2025</b>	<b>PROCESSO</b> <b>ADMINISTRATIVO Nº</b> <b>XXX/2025</b>	<b>OBJETO</b> XXXXXXXXXXXXXX

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.UNIT KM	V. TOTAL

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:

<b>VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:</b> 60 (sessenta) dias	<b>PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:</b> Imediatamente, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento
--	--

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**\*Inserir planilhas detalhadas com a composição dos preços ofertados para os serviços conforme planilha de quantitativos constantes no anexo deste edital.**

DECLARA-SE EXPRESSAMENTE QUE ESTÃO INCLUÍDAS NESTA PROPOSTA COMERCIAL, AS DESPESAS COM TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ABERTURA DESTE CERTAME, EXCLUÍDO OS PRAZOS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Local e data

.....

Assinatura do licitante ou representante legal